



## Anexo I

**Ilmo. Sr. Pregoeiro,**

Com relação aos questionamentos da **EMPRESA DATEN**,  
respondo a seguir:

**1. A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:**

As mídias de instalação poder ser fornecidas tanto em mídias físicas como via web, desde que se assegure a originalidade e licenciamento devido conforme o caso de cada software ou drive, tudo conforme as especificações do edital e termo de referência. Note-se que o edital exige o Windows 11, diferentemente da versão constante no presente questionamento.

**2. No quesito PRAZO DE ENTREGA.**

O prazo requerido de 45 (quarenta e cinco dias) não atende aos princípios da razoabilidade e da eficiência, estando divorciado da necessidade da Administração Pública, que obedece ao calendário de execução orçamentária e ao início do ano letivo, uma vez que os itens se destinam à prática pedagógica dos professores.

**3. No quesito GARANTIA**

O prazo de garantia é o determinado pela lei civil e pelo fabricante conforme oferta pública.



#### 4. No quesito Ata de Registro de Preço:

Tendo em vista o Princípio da Legalidade, não havendo previsão de Adesão, não há tal possibilidade.

#### 5. No quesito PROPOSTA:

Interpretando-se da forma mais favorável deve-se levar em consideração o constante do corpo do edital: "11.2. (...) 90 (noventa) dias..."

#### 6. No quesito da Nota Fiscal?

O objeto da licitação é um "notebook", de modo que deve ser expedida nota fiscal única, descritiva do bem sem separação dos componentes: CPU, monitor, teclado e mouse. O equipamento deve ser entregue montado.

Armação dos Búzios, 7 de outubro de 2022.

**CARLA NATÁLIA G. M. TRAMBAIOLI**

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria nº. 188, de 27 de janeiro 2021

**FELIPE AUGUSTO MELO**

Advogado do Município

OAB/RJ 131.710 – Mat. 25957



## Anexo II

**Ilmo. Sr. Pregoeiro,**

Com relação aos questionamentos da **POSITIVO**, respondo a seguir:

- 1) A versão estabelecida na licitação é a mínima aceita. Caso a empresa possa fornecer uma versão melhor, dentro do preço contratado, não há problema.
- 2) O Município não possui a Carta de Elegibilidade, nem a providenciará até o dia 10/10/2022.
- 3) Os termos da garantia são os da lei civil e da prática do mercado.
- 4)
  - a. O município é destinatário final, devendo ser interpretado como consumidor, aplicando-se a lei civil e os termos de garantia comuns de mercado.
  - b. Sim. Garantia on-site, conforme prática de mercado.
  - c. O prazo de solução é o da lei civil, especificamente do Código de Defesa do Consumidor, por ser a administração pública a destinatária final.
  - d. O horário de atendimento deve obedecer o expediente da administração pública de Armação dos Búzios.
- 5) O prazo requerido de 45 (quarenta e cinco dias) não atende aos princípios da razoabilidade e da eficiência, estando divorciado da necessidade da Administração Pública, que obedece ao calendário de execução orçamentária e ao início do ano letivo, uma vez que os itens se destinam à prática pedagógica dos professores.

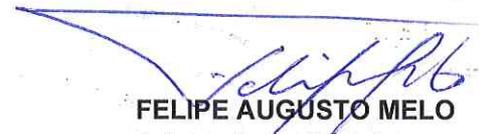


- 6) O entendimento está equivocado. A especificidade sugerida pela empresa questionadora exclui do certame micro e pequenas empresas. Caso haja falha na prestação do serviço ou fornecimento do produto a empresa vencedora se sujeitará as penalidades da lei, não se podendo presumir o inadimplemento e reduzir o número de proponentes com cláusula que evidentemente privilegia grandes corporações.
- 7) Os documentos enviados possuem a validade jurídica que lhes confere na forma como apresentados, de modo que o Município de Armação de Búzios cumpre a Lei 13726/2018.
- 8) Trata-se de uma faculdade desta Administração Pública que discricionariamente não permitiu expressamente a possibilidade de adesão.
- 9) O contrato terá validade de um ano, conforme o edital, os bens devem ser entregues e serão recebidos na forma de praxe por conferência do fiscal, e o pagamento no prazo de lei.
- 10) O real é a moeda de curso forçado no Brasil. O desequilíbrio financeiro provocado por variação cambial deve ser tratado na forma própria, se ocorrer.
- 11) Conta-se na forma da Lei 8666/93.
- 12) A cargo da Comissão de Licitação.
- 13) A cargo da Comissão de Licitação.

Armação dos Búzios, 7 de outubro de 2022.

  
**CARLA NATÁLIA G. M. TRAMBAIOLI**

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Portaria nº. 188, de 27 de janeiro 2021

  
**FELIPE AUGUSTO MELO**

Advogado do Município  
OAB/RJ 131.710 – Mat. 25957